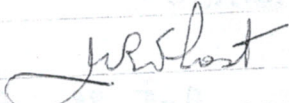


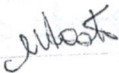
PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Brejo Grande do Retiro, município de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de fevereiro de 1994.


MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL


MÔNICA TEREZA COSTA TORRES
SECRETÁRIA GERAL

LEI MUNICIPAL Nº 943 de 17 de fevereiro de 1994

"Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de SUCURUIU, deste município."

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, MG, no uso de suas atribuições legais promulga e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores

Rurais de SUCURUIV, município de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de fevereiro de 1994.

MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

MÔNICA TEREZA COSTA TORRES
SECRETÁRIA GERAL

LEI MUNICIPAL Nº 944 de 02 de março de 1994

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter excepcional e por prazo determinado, servidores que julgar conveniente, desde que comprovada a necessidade."

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, decreta e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, representado pela Prefeita Municipal, autorizado a contratar, em caráter excepcional e por prazo determinado, servidores que julgar conveniente, desde que comprovada a necessidade.